

PLATAFORMA LINCE: INOVAÇÃO SOCIAL PARA REFUGIADOS, IMIGRANTES E APÁTRIDAS

LINCE PLATFORM: SOCIAL INNOVATION FOR REFUGEES, IMMIGRANTS AND STATELESS PEOPLE

Thaíse Valentim Madeira

*Doutora em Comunicação Social e Ciências da Informação pela Universidade Federal de Minas Gerais e Université Paris III Sorbonne Nouvelle. Coordenadora do Curso de Comunicação Social do Centro Universitário Salesiano
thaisevalentim@gmail.com*

Karina Rocha Mitleg Bayerl

*Pós-Graduada em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Espírito Santo e Defensora Pública Federal em Vitória
karina.bayerl@dpu.def.br*

Laércio Jorge de Souza Ramos Júnior

*Acadêmico de Direito pelo Centro Universitário Salesiano
laerciojorge2019@outlook.com*

RESUMO

O número de pessoas forçadas a se deslocar pelo mundo aumentou significativamente nos últimos 20 anos. Considerando este cenário, a Plataforma Lince, resultado do Programa de Inovação Tecnológica, foi criada para sustentar uma base de dados para o acolhimento, a assistência jurídica e a inclusão social de refugiados, imigrantes e apátridas no território brasileiro. Para a realização deste trabalho, foi feito um prévio estudo sobre as mais evidentes necessidades e demandas do público-alvo da plataforma. Metodologicamente, tais informações foram coletadas por meio de pesquisa bibliográfica e documental, além de trabalho de campo, sobre relatos de experiência dos migrantes e entrevistas com órgãos públicos e privados. Acredita-se que no espaço virtual da Plataforma Lince, de uso coletivo, os integrantes podem trabalhar de forma colaborativa, experimentando formas de sociabilidade e propondo, coletivamente, discussões, projetos e outras formas de mobilização e interação social. Espera-se, assim, que a plataforma possa, a curto, médio e longo prazo, servir de ponto de partida para a elaboração de propostas que engajam os refugiados, imigrantes e apátridas em atividades de diagnóstico participativo e no planejamento de políticas públicas democráticas, considerando a forma como eles se apropriam do novo território em que estão inseridos.

Palavras-chave: Lince. Refugiados. Imigrantes. Apátridas. Transculturalismo.

ABSTRACT

The number of people forced to move around the world has increased significantly in the last 20 years. Considering this scenario, the Lince Platform, a result of the Technological Innovation Program, was created to support a database for the reception, legal assistance and social inclusion of refugees, immigrants and stateless persons in Brazil. For this purpose, this study first collected data on the most evident needs and demands of the platform's target audience by means of bibliographic and documentary research, besides fieldwork on migrants' experience reports and interviews with public and private agencies. In the virtual space of the Lince Platform, of collective use, members may work collaboratively, experimenting with forms of sociability and collectively proposing discussions, projects and other forms of mobilization and social interaction. It is expected thus that the platform may, in the short, medium and long term, serve as a starting point for developing proposals that engage refugees, immigrants, and stateless persons in participatory diagnostic activities and in the planning of democratic public policies, considering how they appropriate the new territory in which they are inserted.

Keywords: Lince. Refugees. Immigrants. Stateless. Transculturalism.

Data de submissão: 11/07/2020

Data de Aceitação: 04/03/2021

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO. 1. INOVAÇÃO SOCIAL E O USO DA TECNOLOGIA A SERVIÇO DOS DIREITOS HUMANOS. 2. CIBERESPAÇO, CONSTRUÇÕES IDENTITÁRIAS E TRANSCULTURALISMO. 3. INFORMATIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E PROCESSOS DE REFÚGIO, IMIGRAÇÃO E APATRIDIA NO BRASIL. 4. METODOLOGIA, RESULTADOS E DISCUSSÃO. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

INTRODUÇÃO

O número de pessoas forçadas a se deslocarem pelo mundo aumentou significativamente nos últimos 20 anos, conforme aponta o Relatório Anual de Tendências Globais (*Global Trends*) produzido e divulgado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).¹

¹ UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. *Global trends: forced displacement in 2019*, 2019b.

De acordo com os dados apresentados em junho de 2019, em 2018 mais de 70 milhões de pessoas se encontravam em situação de refúgio.² Segundo o relatório, as 70,8 milhões de pessoas refletidas no estudo foram coagidas a deixar seus países de origem por motivos que variam entre perseguições políticas, guerras, conflitos religiosos, fome, crises econômicas e busca por emprego e renda. O documento também identifica e distingue essas pessoas por meio de três grupos: 1. refugiados, termo conceituado em cartas internacionais, na Declaração Regional e também em legislações em âmbito nacional que qualifica juridicamente pessoas que são forçadas a sair de seus países devido à conflitos, guerras e perseguições;³ 2. solicitantes de refúgio, que inclui aqueles que aguardam decisão judicial ou administrativa dos seus pedidos de refúgio; 3. deslocados internos, aqueles que são forçados a deixar seus lares, mas que permanecem dentro dos seus países, configurando-se, assim, no maior grupo.

Ainda, o relatório revela que 85% das pessoas em situação de deslocamento se encontram em países em desenvolvimento, o que indica um agravante, visto que nações nesse grupo podem encontrar dificuldade para recebê-las e preservar os seus direitos, haja vista que já enfrentam problemas socioeconômicos.

No âmbito regional, o continente americano, sobretudo a América Latina, tem recebido números consideráveis de pessoas em situação de deslocamento, especialmente devido à crise na Venezuela. Segundo o relatório, cerca de 4 milhões de venezuelanos já deixaram o país de origem desde 2015 e, desse total, apenas meio milhão solicitou refúgio, principalmente em países vizinhos, cuja grande maioria compõe o grupo de países emergentes, como o Brasil. Isso explica, em parte, a ineficiência dos mecanismos de proteção dessas pessoas.

De acordo com o Projeto de Cooperação para Análise das Decisões de Refúgio no Brasil,⁴ somente em 2019 o país teve um total de 27.891 decisões em face de pedido de refúgio de solicitantes de 72 nacionalidades. Desse total, 21.541 reconheciam o status de refúgio, 606 indeferiam e 5.708 extinguíam os pedidos. Venezuelanos lideraram no número de decisões, totalizando 25.801, o que representou 92,5% de todas as decisões.

Os motivos de inclusão, com base em critérios adotados pelo Conare, de acordo com os critérios legais definidos pela Lei nº 9.474/97, são: motivos de crise grave e generalizada, grupo social, raça, religião e nacionalidade. Considerável parcela das decisões de pedidos de nacionalidade para venezuelanos se valeu do critério crise grave e generalizada, haja vista a situação de violação maciça dos Direitos Humanos no país, bem como de ruptura com valores democráticos.

² *Idem, Chapter 1: introduction*, 2019a.

³ De acordo com o Relatório Tendências Globais, em 2018, o número de pessoas em situação de refúgio chegou a 25,9 milhões pessoas em todo o mundo, sendo 500 mil a mais do que em 2017. Na condição de solicitantes do pedido de refúgio, o total até o fim de 2018 era de 3,5 milhões de pessoas em todo o mundo. No que se refere aos deslocados internos, o relatório aponta que o grupo é maior, sendo composto por 41,3 milhões de pessoas. UNHCR, *Op. Cit.*, 2019b.

⁴ Projeto realizado por meio de parceria entre o Comitê Nacional para Refugiados (Conare), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Projeto de cooperação para análise das decisões de refúgio no Brasil**, 2022.

O Brasil recebe um grande número de imigrantes, em especial refugiados de origem latino-americana, pois é signatário de cartas e declarações que são instrumentos legais dos Direitos Humanos dos Refugiados, o que lhe impõe obrigações de tutelar sujeitos nessa situação de acordo com as responsabilidades assumidas e com suas Diretrizes Constitucionais.

Ao assinar a Declaração de Cartagena sobre Refugiados,⁵ o Brasil se comprometeu a cumprir e fomentar as cláusulas previstas no diploma. O eixo legal dessa declaração, além de ter inovado no que tange às suas recomendações de sensibilidade regional e à definição de mecanismos mais modernos para concessão do refúgio, também ampliou a abrangência do regime de proteção regional de refugiados, estabelecendo um contato mais próximo com o Direito Internacional dos Direitos Humanos.⁶

De acordo com as diretrizes da Declaração de Cartagena para Refugiados, o desafio do Brasil tem sido preservar os direitos fundamentais dessas pessoas, que se encontram desamparadas por seus países de origem. Diante dessa problemática, entendemos que a comunicação cumpre um papel fundamental de não só informar os refugiados sobre os seus direitos e deveres no país de destino, mas também de promover a sua integração e o seu bem-estar no novo território.

Pensando nisso, propomos o desenvolvimento de uma plataforma digital de interação social, um instrumento tecnológico destinado a facilitar o acesso desses indivíduos à justiça e à informação. A Plataforma Lince se apresenta, assim, como um meio de sistematização de dados que permite, além de tudo, contribuir para a criação e a implantação de políticas públicas e de proteção dos Direitos Humanos.

1. INOVAÇÃO SOCIAL E O USO DA TECNOLOGIA A SERVIÇO DOS DIREITOS HUMANOS

As concepções da inovação social resultaram em maior parte de construções anglo-saxônicas, mas, nesta década, o tema tem ganhado destaque em toda União Europeia tanto para a promoção de políticas públicas quanto para a governança. Tais concepções partem de diversos entendimentos: Montgomery, por exemplo, menciona duas perspectivas: paradigma tecnocrático, que, de cunho neoliberal, está ligado ao uso da inovação social para estratégias de governança tanto no meio público quanto no privado, e paradigma democrático, que tem essência disruptiva e contra hegemônica e remete ao uso da inovação social para a promoção de políticas públicas de inclusão de minorias, de melhoria no serviço público e do uso das relações comunitárias, seja no aspecto da eficiência ou da gestão de recursos⁷.

⁵ ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Declaração de Cartagena**, 1984.

⁶ JUBILUT, L. L. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**, 2007, p. 137.

⁷ MONTGOMERY, T. *Are social innovation paradigms incommensurable?*, 2016, p. 1979-2000.

Segundo Brandsen *et al.*,⁸ o conceito de inovação social não está cristalizado e, por isso, não pode ser usado de forma classificatória, haja vista sua complexidade e suas múltiplas formas de entendimento a partir de diferentes objetos de estudos. O conceito de inovação social deve ser compreendido a partir do pressuposto de um processo social complexo, como mais do que uma mera definição classificatória de uma ação ou produto.

Assim, identificadas as mudanças pelas quais a humanidade tem passado ao longo do tempo, em especial no que se refere à evolução científico-tecnológica, percebe-se que vivemos uma gradual e acelerada mudança de paradigma comunicacional, refletida em constructos teóricos e práticos do uso da inovação, a fim de atender às demandas econômicas e sociais. Neste cenário, nasceu a Plataforma Lince.

Destarte, faz-se necessário frisar que o desenvolvimento do projeto teve como incubadora o Programa de Inovação Tecnológica, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES), em parceria com o Centro Universitário Salesiano (UNISALES). O estudo inicial identificou as dificuldades enfrentadas pelos imigrantes e refugiados do Espírito Santo (ES) no que concerne o acesso à justiça e a promoção dos Direitos Humanos. A fim de propor soluções para esses problemas, o projeto se pautou em estudos científicos das ciências humanas sob o viés socioeconômico, comunicacional e jurídico.

O protótipo da Plataforma Lince foi criado para fornecer auxílio aos refugiados em vários aspectos, sobretudo no acesso à informação e aos seus direitos, produzindo reflexos em nível regional, nacional e internacional. Assim, a plataforma se configura como um instrumento sociojurídico que, por meio da inovação tecnológica, insere-se no eixo político e social de promoção dos Direitos Humanos dos refugiados, imigrantes e apátridas.

O conceito de inovação social empregado para o desenvolvimento da Plataforma Lince teve, a princípio, uma concepção utilitarista com foco na finalidade social da proposta.⁹ Para Mulgan *et al.*, inovação social se refere a “atividades e serviços inovadores motivados pelo objetivo de atender a uma necessidade social e que são predominantemente desenvolvidos e difundidos por organizações cujos objetivos principais são sociais”.¹⁰

Por outro lado, considerando o processo de construção da plataforma e o seu objetivo de promover a interação entre os participantes de forma democrática e colaborativa, a ideia nos remete à trilogia de Richez-Battesti, Petrella e Vallade:¹¹ a inovação social como instrumento de modernização das políticas públicas; a visão empreendedora da inovação

⁸ BRANDSEN, T. *et al.* **Social innovation: a sympathetic and critical interpretation**, 2016.

⁹ A ideia utilitarista de inovação social está relacionada à percepção de uma sociedade cada vez mais complexa, tanto pela diversidade humana e ideológica progressista quanto pelos problemas sociais ligados à migração, à pobreza, à desigualdade e às crises econômicas.

¹⁰ No original: “*innovative activities and services that are motivated by the goal of meeting a social need and that are predominantly developed and diffused through organisations whose primary purposes are social*”. MULGAN, G. *et al.* **Social innovation: what it is, why it matters and how it can be accelerated**, 2007, p. 8, tradução nossa.

¹¹ RICHEZ-BATTESTI, N.; PETRELLA, F.; VALLADE, D. **L'innovation sociale, une notion aux usages pluriels: quels enjeux et défis pour l'analyse ?**, 2012.

social; a inovação social como um sistema de inovação territorializada, inclusiva e participativa. Dimensões que se encontram e interagem.¹²

Dessa maneira, a inovação social proposta pela Plataforma Lince vai de encontro ao que pensa Richez-Battesti, Petrella e Vallade:

[...] a natureza da inovação e seu processo de emergência e difusão, o significado e o alcance da dimensão “social” da inovação, as características da organização “inovadora”, isto é, aquela que promove a inovação, em particular os modos de governança e participação de uma pluralidade de partes interessada.¹³

A Plataforma Lince é uma ferramenta tecnológica cujo aspecto inovador é a reunião das experiências de refugiados, imigrantes e apátridas em um ambiente interacional, possibilitando a comunicação destes com instituições públicas e privadas que interferem diretamente na existência dessa comunidade em diferentes territórios. As tarefas de inclusão social e promoção de direitos, objeto central da proposta, foram elaboradas de forma participativa com os imigrantes, em especial refugiados e apátridas, buscando não somente o acesso destes à justiça, mas também a sua inclusão social e econômica e a troca de experiências e luta pela preservação de sua cultura. “Essas experiências ocorrem em um solo político, social e cultural mais ou menos fértil ou hostil. A disseminação e institucionalização dessas inovações sociais dependerão dos “reles” existentes e das relações de poder”.¹⁴

Em uma sociedade democrática que tem por missão a proteção e a promoção dos Direitos Humanos, a inovação social, associada ao uso da tecnologia, apresenta-se como uma ferramenta em potencial. Além de permitir a construção e o desenvolvimento de uma plataforma informativa e interativa por meio da contribuição direta da população, a combinação difunde a promoção de diálogos, diferentes saberes – acadêmicos e comunitários –, de acessibilidade e do uso de tecnologias. Em outras palavras, a proposta se baseia na concepção de cidadania transacional, visto que busca o acesso à justiça e novas construções identitárias.

Tal concepção está lastreada no arcabouço jurídico internacional e regional de proteção e de promoção dos Direitos Humanos. Considera-se que a cidadania não é apenas uma condição dada pelo Estado a alguém para o exercício dos seus direitos políticos. Mais do que isso, a Cidadania Transacional promove o acesso dos imigrantes, apátridas e refugiados à Justiça e, por consequência, a todos os demais direitos.¹⁵

¹² “[...] devido às mudanças sociais, econômicas e demográficas no contexto da crise, a inovação social parece ser uma via promissora para combater a pobreza e a exclusão e enfrentar novos desafios sociais, em particular o gerenciamento da dependência. Soluções inovadoras podem ser encontradas com base na criatividade de atores privados na dinâmica de parceria ou cooperação entre uma pluralidade de atores públicos e privados. A inovação aqui é social através do seu desejo de responder à demandas sociais”. *Ibidem*, p. 28, tradução nossa.

¹³ *Ibidem*, p. 29, tradução nossa.

¹⁴ *Ibidem*, p. 29, tradução nossa.

¹⁵ BASTIANI, A. C. B.; PELLENZ, M. **Cidadania transnacional: a integração jurídica na sociedade globalizada**, 2015.

O conceito de cidadania transnacional vai de encontro à ideia de democracia, que, somada aos Direitos Humanos, apresenta-se pela perspectiva de democracia cosmopolita.¹⁶ Por meio desta, a cidadania já não se pressupõe irrestritamente à nacionalidade, pois não se considera apenas o território de origem do indivíduo, mas seu acesso aos meios jurídicos e as formas políticas de atuação em diferentes territórios. Portanto, considera-se que todos os indivíduos devem ser acolhidos e integrados social e juridicamente.

2. CIBERESPAÇO, CONSTRUÇÕES IDENTITÁRIAS E TRANSCULTURALISMO

No final da década de 1990, o conceito de ciberespaço, discutido por Pierre Lévy, abriu as primeiras discussões sobre o uso do ambiente virtual para novas experiências comunicacionais, uma vez que

[...] acolheria a construção coletiva do sentido, proporcionaria visualização dinâmica das situações coletivas, permitindo, enfim, a avaliação por múltiplos critérios, em tempo real, de uma enorme quantidade de proposições, informações e processos em andamento.¹⁷

A cultura digital avançou enormemente após os estudos do autor. Entretanto, a sua crença de que as “tecnologias intelectuais” que habitam o ciberespaço são capazes de transformar as funções cognitivas do ser humano permanece muito atual, afinal, acredita-se que no espaço interacional os comportamentos e as identidades dos indivíduos se influenciam mutuamente.

A identidade trata dos aspectos da individualidade humana. Falar sobre ela implica pensar sobre os processos de individualização, consciência de si (*self*) e personalização, bem como as dinâmicas de socialização. Como assinala Claude Dubar,¹⁸ ela é, simultaneamente, o resultado de uma diferenciação – singularidade – e generalização – ponto comum entre as diferenças:

Estas duas operações estão na origem do paradoxo da identidade: aquilo que existe de único e aquilo que é partilhado. Este paradoxo não pode ser resolvido enquanto não se tiver em conta o elemento comum a estas duas operações: a identificação de um e pelo outro. Não há, nesta perspectiva, identidade sem alteridade.¹⁹

Assim, a relação com o outro promove a tomada de consciência sobre si mesmo, suas origens, princípios, condutas, trajetórias e escolhas, o que suscita a progressiva formação do próprio comportamento, a reorganização do passado, o controle e a intervenção

¹⁶ CADEMARTORI, D. M. L. **Limites e possibilidades de uma cidadania transnacional:** uma apreensão histórico-conceitual, 2011.

¹⁷ LÉVY, P. **A inteligência coletiva:** por uma antropologia do ciberespaço, 2007, p. 64.

¹⁸ DUBAR, C. **A crise das identidades:** a interpretação de uma mutação, 2009.

¹⁹ *Ibidem*, p. 9.

no presente e a inferência no futuro. Esses são os elementos indicadores da construção identitária, que se estabelece essencialmente na relação de alteridade entre os sujeitos no cotidiano.

Segundo Georges Devereux,²⁰ a identidade étnica não é um modelo idealmente construído a partir de dados lógicos e operacionais; ela é um produto da diferenciação, seja para o seu enriquecimento, seja por aculturação de elementos heterogêneos a si. Os aspectos que definem a identidade não dependem de um indivíduo, mas sim de um arranjo que cada um faz a partir de estruturas – subidentidades – existentes. Por outro lado, a personalidade étnica é adquirida por meio da construção gradual no espaço-tempo, que varia de um sujeito a outro.

Assim, nesse espaço virtual que chamamos de Plataforma Lince, diferentes identidades étnicas circulam criando um ambiente transcultural. Aqui, tomamos cultura como o processo pelo qual os indivíduos, bem como as suas atitudes, reações, comportamentos e interações, produzem sentido integrando e/ou modificando a sua realidade, a partir de sistemas simbólicos e cognitivos do grupo social a que eles pertencem. Dessa forma, o ciberespaço é, também, um território cultural e, mais do que isso, de construção contínua de novas identidades.

No ciberespaço da Plataforma Lince, a sociedade deixa de ser uma totalidade homogênea articulada em torno de centros de interesses e se estrutura em um espaço atravessado por “divisões e antagonismos sociais que produzem uma variedade de diferentes “posições de sujeitos” – isto é, identidades – para os indivíduos”.²¹

Em se tratando de refugiados, podemos dizer que a plataforma é um espaço de fronteira enquanto um limite que inflige relações entre diferentes territórios como uma zona de confluência, um (entre)lugar. A fronteira pode, portanto, promover reagrupamentos distintos de indivíduos que, independentemente de onde se localizam, têm o mesmo sentimento de pertencimento:

As fronteiras são usadas para exercer o poder sobre os outros, mas também para ir buscar o poder que permite sobreviver contra uma força dominante. Regulam os movimentos migratórios e de quem viaja - os fluxos de pessoas, bens, ideias, e das formações culturais de toda a espécie. Ao fazê-lo, no entanto, contrariam as práticas de regulação, na medida em que promovem os encontros interculturais e a concomitante produção de hibridizações e de heterogeneidades sincréticas. Como acontece com a fricção das placas continentais, cujo contato provoca violentas erupções, as fronteiras são lugares de ódio e de mortandade. Elas são também, no entanto, lugares onde moram o desejo utópico, a reconciliação e a paz.²²

²⁰ DEVEREUX, G. **Ethnopsychanalyse complémentariste**, 1972.

²¹ HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**, 2006, p. 18.

²² FRIEDMAN, S. T. **O “falar da fronteira”, o hibridismo e performatividade**: teoria da cultura e identidade nos espaços intertêxicos da diferença, 2001, p. 9.

Antes falávamos em multiculturalismo, caracterizando a existência de várias culturas num lugar comum;²³ hoje, o transculturalismo ressalta a recombinação entre as culturas. Os grupos de imigrantes de diversas origens que estão em constante interação com o grupo que os acolhe formam um mosaico de culturas que traduz o transculturalismo. Como assinala Stuart Hall,²⁴ as nações modernas são, todas, híbridos culturais, ou, como afirma Néstor García Canclini, um espaço de “reorganização dos cenários culturais e cruzamentos constantes das identidades”.²⁵

Assim, nessas relações transculturais, a Plataforma Lince busca identificar o contexto em que cada grupo se enquadra, além de relocalizar esse contexto num espaço global, elaborando correlações com outros componentes da construção identitária, criando formas de inclusão social dos refugiados, imigrantes e apátridas no cenário brasileiro e trazendo, para a cultura local, outras percepções de um mundo fora dos nossos mapas mentais.

3. INFORMATIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E PROCESSOS DE REFÚGIO, IMIGRAÇÃO E APATRIDIA NO BRASIL

A inovação social e tecnológica, apesar de ser bastante difundida em países desenvolvidos, tem ganhado destaque entre os países em desenvolvimento, incluindo o Brasil, onde se revela como tendência. Semelhante ao que acontece no âmbito europeu, o Brasil tem usado a inovação não somente na indústria e nos serviços, mas também na promoção de políticas públicas e em estratégias de governança. Tais ideias também já se encontram em projetos filantrópicos do setor privado e no terceiro setor, que, aliás, tem tido êxito em executá-las.

Seguindo essa tendência, o Brasil tem informatizado cada vez mais os procedimentos administrativos e judiciais. No âmbito do Instituto do Refúgio, o Ministério da Justiça e Segurança Pública usa a Plataforma Sisconare, que se encontra no site do Órgão Ministerial.²⁶ Por meio da ferramenta tramitam as demandas relativas aos pedidos de refúgio e são atualizados os dados daqueles que já se encontram refugiados. A plataforma conta com a participação de todos os envolvidos: refugiados, Polícia Federal e Conare, que está vinculado ao Departamento de Imigrações da Secretaria Nacional de Justiça.²⁷

Não negamos, entretanto, a dificuldade que alguns cidadãos possuem em ir de encontro a essas tecnologias, uma vez que a internet, embora popular, não seja um instrumento de acesso universal, o que revela um “apartheid digital”. Por isso, consideramos duas perspectivas: a tecnologia como solução e como problema para a cidadania. A questão ganha ainda mais relevância quando associada à problemática dos refugiados, imigrantes e

²³ SARTORI, G. *La sociedad multiétnica: pluralismo, multiculturalismo y extranjeros*, 2001.

²⁴ HALL, S., *Op. Cit.*

²⁵ CANCLINI, N. G. *Culturas híbridas*, 2008, p. 309.

²⁶ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. *Processos de refúgio ganham celeridade com sistema eletrônico*, 2019.

²⁷ *Ibidem.*

apátridas, pois esses grupos não estão necessariamente integrados na sociedade por vários fatores: não domínio da língua, ausência de renda, moradia, emprego, entre outros.

A partir dessa perspectiva de não inclusão de parte dessas pessoas aos meios tecnológicos, o que dificulta ainda mais o contato com os meios administrativos e judiciais, a Plataforma Lince objetiva não somente a promoção do acesso aos meios estatais, mas também a promoção dos direitos que estão elencados no Ordenamento Jurídico Nacional e Internacional, como o direito à informação, o direito à comunicação e direito à cidadania, ao fomentar a inclusão social e a assistência jurídica gratuita.

Isso se fará por meio de uma interface tecnológica que não ignora, contudo, a necessidade de diálogo com e entre seus usuários de forma presencial. Por isso, a Plataforma Lince está ligada ao Núcleo de Práticas Jurídicas da Unisaes, órgão acadêmico institucional que oferece à comunidade local suporte e orientação quanto a diversos processos jurídicos.

A ideia é ofertar consultas e assessoria a esses indivíduos, haja vista que os processos do acesso à justiça e aos recursos mínimos de salvaguarda de direitos são, por vezes, burocráticos, lentos e inacessíveis, seja por excluírem esses indivíduos do espaço digital, seja pela dificuldade que têm em compreender a língua ou demais barreiras.

A Plataforma Lince foi desenvolvida por meio da ferramenta de protótipos *Prototype*, um modelo demonstrativo que, em seguida, foi adaptado para a Plataforma *Wix*, em que o site está hospedado. O protótipo foi criado com instruções e diretrizes acordadas com profissionais do Direito e da área de Comunicação Social.

Figura 1 – Plataforma Lince.



Fonte: Elaboração própria.

A Plataforma divulga informações sobre legislação, história, atualidades e inovações. O espaço também disponibiliza informações sobre órgãos públicos, sistemas do governo que tratam da temática e espaços de acolhimento e apoio, incluindo o contato ao Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito do Unisaes, obtido por meio de um formulário que os interessados em assistência devem preencher.

Figura 2 – Assistência jurídica.



Fonte: Elaboração própria.

A Plataforma também tem fóruns, espaços reservados ao debate, às conversas, às orientações e ao compartilhamento de experiências dos usuários. Esses fóruns são organizados por administradores que podem incluir ou excluir conteúdo ou material não relevante ou que infrinja qualquer conduta de uso da plataforma.

Figura 3 – Fórum.



Fonte: Elaboração própria.

Para participar, é necessário efetuar cadastro na plataforma, pois, assim, o usuário receberá e-mails informativos, promoções, campanhas ou o que os administradores julgarem relevante para o público interessado. O cadastro também poderá, futuramente, ser utilizado como um meio de filtrar dados estatísticos para auxiliar as políticas públicas e de bem-estar social.

Figura 4 – Cadastro.

PLATAFORMA
LINCE

Log In

INÍCIO | SOBRE NÓS | FORUM | NOTÍCIAS | EVENTOS | PROJETOS | ASSISTÊNCIA JURÍDICA | CADASTRO | CONTATO

CADASTRO

SUA PARTICIPAÇÃO É MUITO BEM VINDA!

Olá, seja bem vindo à Plataforma Lince, um instrumento de acolhimento, assistência jurídica e inclusão social. Caso você se enquadre na categoria de Refugiado, Imigrante ou Apátrida, preencha o formulário abaixo. As informações são confidenciais, de uso estrito dos participantes da Plataforma. Não serão divulgadas em nenhuma hipótese.

As respostas identificadas com asterisco (*) são obrigatórias, todas as outras são opcionais.

Nome completo: * Data de nascimento: * Estado civil: *

Email: * Telefone / celular: * Documento de identificação: *

Fonte: Elaboração própria.

Ademais, por ser uma experiência fomentada e desenvolvida no âmbito acadêmico e da prática jurídica, quatro projetos foram desenvolvidos dentro da plataforma, cada qual com um objetivo específico: 1. o “Lupa Lince”, destinado a combater fake news, a radicalização e o extremismo violento; 2. o “Lince Indica”, destinado a divulgar trabalhos e obras acadêmico-científicas sobre a questão da imigração, do refúgio e da apatridia pelo mundo; 3. o “Lince News”, que divulga notícias sobre decisões judiciais, causas relevantes, iniciativas legislativas e demais informações que interessem à comunidade em questão; 4. o “Lince Parcerias”, cujo propósito é estender os laços com instituições públicas, privadas e do terceiro setor que atuam com refugiados, imigrantes e apátridas.

Figura 5 – Lupa Lince.

PLATAFORMA
LINCE

Log In

INÍCIO | SOBRE NÓS | FORUM | NOTÍCIAS | EVENTOS | PROJETOS | ASSISTÊNCIA JURÍDICA | CADASTRO | CONTATO

Lupa Lince

SECURITY
MITO 1

“Refugiados são forçados da lei. Essas pessoas deixaram seus países porque cometeram atos ilícitos por lá.”

Refugiados NÃO são criminosos, pelo contrário, são vítimas, que segundo a ONU “[...] estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política. Também é considerado refugiado quem foi forçado a deixar seu país devido a conflitos armados, violência generalizada e graves violações dos direitos humanos.”

O refúgio não é crime, é um direito.

Fonte: Elaboração própria.

Outros elementos serão acrescentados em breve à plataforma. Ela contará, também, com um espaço exclusivo para que os imigrantes, refugiados e apátridas divulguem material

audiovisual relacionado às suas experiências, formações, habilidades artísticas e demais conteúdos relevantes para a promoção da interação entre os participantes, o acesso à informação, o entretenimento e a preservação da cultura e da identidade dos indivíduos.

Além disso, serão disponibilizados links do Ministério de Justiça, da ACNUR, da Conare, do Ministério dos Direitos Humanos, da Família e da Mulher, bem como de organismos internacionais. Tudo será exposto de forma explicativa e direta, com possibilidade de tradução para três línguas: português, inglês e espanhol.

Com vistas a agilizar e facilitar a comunicação dos sujeitos com as autoridades, pretende-se disponibilizar modelos dos documentos básicos de uso de refugiados, imigrantes e apátridas nas plataformas do órgão do governo – Polícia Federal e Conare.

4. METODOLOGIA, RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Plataforma Lince vem sendo desenvolvida para sustentar uma base de dados que possa acolher, assistir juridicamente e incluir socialmente refugiados, imigrantes e apátridas no território brasileiro. Metodologicamente, a construção da plataforma, sua estruturação e futura ampliação foram pensadas de acordo, primeiramente, com uma pesquisa bibliográfica sobre os processos de refúgio e migração no mundo. Em seguida, foi realizado um trabalho de campo por meio do qual se levantou, a nível regional e nacional, relatos de experiências com informações sobre as mais evidentes necessidades e demandas do público-alvo da plataforma. Tais dados também foram coletados por meio de pesquisa documental em noticiários, arquivos públicos e privados e sites. referentes à temática.

Durante o processo de construção da plataforma, de captação de voluntários e de localização de sujeitos em situação de imigração, refúgio ou apatridia, estabeleceu-se contato com dois órgãos de suma importância na problemática que deu ensejo ao projeto: a Polícia Federal, por meio da Delegacia de Imigração (Delemig), e a Defensoria Pública da União (DPU). Além dos mencionados órgãos públicos, a Associação de Médicos Cubanos também foi uma fonte de apoio.

Todo esse trabalho em conjunto corrobora com a proposta da Fapes, que tem como missão suscitar e financiar o desenvolvimento de ciência por meio da colaboração entre instituições de ensino, entidades privadas e entes públicos.

Ademais, ao fomentar assistência jurídica aos refugiados, imigrantes e apátridas por meio do Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da Unisales, a Plataforma Lince sensibiliza e contribui para a conscientização e a aprendizagem dos acadêmicos, bem como colabora de forma indireta com as Defensorias Públicas. Ainda nessa linha, vale salientar que a criação da plataforma mobilizou não só o indivíduo acadêmico bolsista do curso de Direito, mas também os alunos dos cursos de Tecnologia da Informação da Fábrica de Software da Unisales, promovendo, dessa forma, a integração de acadêmicos de diferentes perspectivas interdisciplinares para a construção de tecnologias sociojurídicas.

A plataforma poderá, a curto, médio e longo prazo, conduzir a elaboração de projetos que engajam refugiados, imigrantes e apátridas em atividades de diagnóstico participativo e no planejamento de políticas públicas democráticas, considerando a forma como eles se apropriam do novo território, bem como coordenar sistemas e redes de informação interconectadas com outros estados. Assim, a Plataforma Lince automatizará a organização de tal público no Brasil, identificando as suas reais necessidades e as formas de atuação.

A proposta vai ao encontro do que tem sido concretizado em nações desenvolvidas no âmbito europeu e que buscam a proteção de refugiados, imigrantes e apátridas sem perder de vista a preservação de suas identidades culturais. Trata-se de uma iniciativa que comporta a integração e a inserção de indivíduos em uma nova realidade por meio de ações que fortalecem o transculturalismo. A plataforma, inspirada em experiências e projetos já consolidados, tem como missão promover o acesso ao conhecimento e às ferramentas que promovem reflexão e às práticas que colmatam desafios e problemas oriundos da imigração, refúgio e apatridia.²⁸

Nessa perspectiva, e a partir da ideia de que migrar é uma forma de preservação humana, social e cultural, a plataforma contará com espaços voltados para ajudar refugiados, imigrantes e apátridas a se expressar por meio de suas línguas para fins de troca de saberes e experiências que promovam o respeito à diversidade, aos valores democráticos e ao desenvolvimento de competências interculturais. Ainda, para preservar e disseminar tais conteúdos, é possível pensar, em médio prazo, na criação de um banco de memórias em que os indivíduos possam contar suas histórias por meio de conteúdo audiovisual ou escrito, exposição de fotos e artes, trocas de informações etc., aperfeiçoando o processo de socialização por meio de narrativas digitais e promovendo inclusão cultural, social e compreensão intercultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal da pesquisa foi concluído: a criação de uma plataforma digital com potencial de contribuição, mesmo que de forma limitada, com o acolhimento de refugiados, imigrantes e apátridas no Brasil, mas, especificamente, no Estado do Espírito Santo, bem como a promoção da interação entre esses indivíduos e a construção coletiva de propostas de políticas públicas de acesso à justiça.

A ideia de mapear os refugiados, compreender as suas principais demandas, promover a interação e analisar como tem sido o acesso desses sujeitos à justiça, bem como aos direi-

²⁸ A obra *A inclusão de migrantes e refugiados: o papel das organizações culturais*, de 2017, demonstra a preocupação da Comissão Europeia na formulação, no fomento e no financiamento de projetos que tratam da inclusão social de imigrantes e refugiados. O estudo retrata projetos desenvolvidos em cinco países europeus e no Canadá e que ocorrem por meio de estruturas como bibliotecas, museus, centros de ciência e tecnologia e institutos de cidadania. As iniciativas buscam a integração cultural e social dos migrantes e refugiados e a preservação de suas identidades culturais por meio de atividades coletivas, troca de saberes e experiências e educação em democracia e cidadania. VLACHOU, M. **A inclusão de migrantes e refugiados: o papel das organizações culturais**, 2017.

tos básicos garantidos pelas cartas domesticadas pelo Brasil, passa a ter maior assertividade com a existência da plataforma.

Nesse sentido, a perspectiva de funcionamento da Plataforma Lince, que visa integrar os diferentes perfis de refugiados, imigrantes e apátridas, é inspiradora, pois combina os aspectos humanos do indivíduo às técnicas e instrumentos não humanos da Comunicação, neste caso digitais. A Plataforma Lince pode, com o tempo, ampliar esse mapeamento e perceber os refugiados na sua integralidade ou, ainda, enquanto sujeitos que estão se reconstruindo no novo território. O ciberespaço é, assim, um local em que os sujeitos de fato podem estabelecer conexões com outros sujeitos, fortalecer a sua identidade étnica e recriar novas formas de pertencimento em outros territórios.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Declaração de Cartagena**, Cartagena, 1984. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2018.

BASTIANI, A. C. B.; PELLENZ, M. Cidadania transnacional: a integração jurídica na sociedade globalizada. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, 2015. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/54413>>. Acesso em: 1 nov. 2020.

BORRÁS, S. The widening and deepening of innovation policy: what conditions provide for effective governance? **CIRCLE**, Lund, n. 2, 1-20, 2009.

BRANDSEN, T. *et al.* Social innovation: a sympathetic and critical interpretation. *In*: BRANDSEN, T. *et al.* (Ed.). **Social innovations in the urban context**. New York: Springer, 2016. p. 3-18. Disponível em: <<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007%2F978-3-319-21551-8.pdf>>. Acesso em: 1 jun. 2020.

CADEMARTORI, D. M. L. Limites e possibilidades de uma cidadania transnacional: uma apreensão histórico-conceitual. *In*: CRUZ, P. M.; STELZER, J. (Org.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, p. 139-171, 2011.

CANCLINI, N. G. **Culturas híbridas**. São Paulo: Edusp, 2008.

DEVEREUX, G. **Ethnopsychanalyse complémentariste**. Paris: Flammarion, 1972.

DUBAR, C. **A crise das identidades**: a interpretação de uma mutação. São Paulo: Edusp, 2009.

FRIEDMAN, S. T. O “falar da fronteira”, o hibridismo e performatividade: teoria da cultura e identidade nos espaços intertisciais da diferença. **Revista crítica de ciências sociais**, Coimbra, n. 61, p. 5-28, 2001.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. rev. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

JUBILUT, L. L. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

LÉVY, P. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. São Paulo: Loyola, 2007.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Processos de refúgio ganham celeridade com sistema eletrônico. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasília, DF, 15 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1555339316.07>>. Acesso em: 4 mai. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Projeto de cooperação para análise das decisões de refúgio no Brasil. **Microsoft Power BI**, [S. l.], c2022. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWMTMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTUy2NjQ4YTBjLTUyNDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9>>. Acesso em: 29 mai. 2020.

MONTEIRO, A. O que é a inovação social? Maleabilidade conceitual e implicações práticas. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 62, n. 3, p. 1-34, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/TgyQQ73yL9qF5R3xvSS3J9L/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 1 jun. 2020.

MONTGOMERY, T. Are social innovation paradigms incommensurable?. **Voluntas**, v. 27, 2016, p. 1979-2000.

MULGAN, G. *et al.* **Social innovation**: what it is, why it matters and how it can be accelerated. London: Young Foundation, 2007.

RICHEZ-BATTESTI, N.; PETRELLA, F.; VALLADE, D. L'innovation sociale, une notion aux usages pluriels: quels enjeux et défis pour l'analyse? **Innovations**, Paris, n. 38, p. 15-36, 2012. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-innovations-2012-2-page-15.htm>>. Acesso em: 2 jun. 2020.

SARTORI, G. **La sociedad multiétnica**: pluralismo, multiculturalismo y extranjeros. Mexico: Taurus, 2001.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. Chapter 1: introduction. **UNHCR**, [S. l.], 2019a. Disponível em: <https://www.unhcr.org/globaltrends2018/#_ga=2.156503035.1769751291.1590774765-2131667031.1590774765>. Acesso em: 27 jan. 2022.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Global trends**: forced displacement in 2019. Geneva: UNHCR, 2019b. Disponível em: <https://www.unhcr.org/5ee200e37/#_ga=2.49808356.316472380.1643301248-396203509.1643301248>. Acesso em: 29 mai. 2020.

VLACHOU, M. (Coord.). **A inclusão de migrantes e refugiados**: o papel das organizações culturais. Almada: Acesso Cultura, 2017.